

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

DESPACHO DO PREFEITO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, apresentada pela empresa **Pégasus Veículos Ltda.**, por meio da qual são questionadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, notadamente quanto à potência mínima exigida para o veículo e à exigência de, no mínimo, quatro airbags.

A impugnação foi conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da matéria pela Pregoeira e pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, foi emitido o Memorando SMS nº 196/2026, no qual a área técnica concluiu pelo **acolhimento da impugnação quanto à especificação da potência mínima do veículo**, recomendando a adequação do edital para estabelecer potência mínima de **71 cv quando abastecido com gasolina ou 75 cv quando abastecido com etanol**, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

No que se refere ao pedido de redução da exigência de quatro airbags para dois airbags, a Secretaria manifestou-se pela sua manutenção, justificando que a especificação decorre da necessidade de proporcionar maior segurança aos servidores públicos durante a utilização dos veículos oficiais, constituindo requisito compatível com o interesse público e devidamente motivado, sem configurar exigência desnecessária ou desarrazoada.

A decisão observa os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **ACOLHO** a decisão da Pregoeira, adotando-a como fundamento deste despacho, para:

- **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **Pégasus Veículos Ltda.**, por atender aos requisitos legais de admissibilidade;
- **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação, determinando a retificação do Edital para adequar a especificação da potência mínima do veículo, passando a constar:

Potência mínima de 71 cv quando abastecido com gasolina ou 75 cv quando abastecido com etanol, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

- **MANTER** a exigência de **mínimo de quatro airbags (frontais e laterais)**, por constituir requisito técnico devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, voltado à ampliação da segurança dos ocupantes dos veículos oficiais e à preservação da integridade física dos servidores públicos.

Considerando que a alteração promovida na especificação técnica do objeto interfere na formulação das propostas, **DETERMINO** a retificação do Edital e do Termo de Referência, bem como a **republicação do instrumento convocatório**, com a consequente reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Bárbara do Sul/RS, 04 de agosto de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal